

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera o padrão remuneratório de cargos de provimento efetivo em atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

Art. 1ª Altera o padrão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, nos termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência mínima de dois salários mínimos nacionais da União, passando do padrão atual para o padrão 08-A (oito A), nos termos do Plano de Cargos e Funções do Município, reorganizado pela Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001 e suas alterações.

Art. 2ª Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3ª Sempre que o valor remuneratório do padrão previsto no artigo 1º desta Lei, for inferior ao valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, será complementado o valor básico da remuneração com um abono complementar.

Art. 4ª O valor do padrão 08.A (oito ponto A) de vencimentos do quadro de servidores do Município, previsto no artigo primeiro desta Lei, passa a vigor com os seguintes valores:

Padrão Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
08-A	2.424,00	2.496,72	2.571,63	2.648,78	2.728,25	2.810,10	2.894,41	2.981,25	3.070,69	3.162,81

Art. 5ª No quadro dos cargos de provimento efetivo constante do art. 3º, da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, as linhas que tratam da Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, passam a ser redigidas com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Profissional	Nº de cargos	Padrão
Agente de Combate a Endemias	01	08-A
Agente de Comunitário de Saúde	07	08-A

Art. 6ª Fica criado o completivo para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado com base de cálculo para as demais vantagens e o valor repassado pela União.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7ª Aos servidores investidos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, será pago os valores da diferença salarial prevista nesta lei, a contar da data de publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 8ª Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos o adicional de insalubridade conforme grau estabelecido em Laudo Técnico.

Art. 9ª O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 911/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera o padrão de remuneração do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

O presente projeto de lei vem para adequar o Piso Salarial da categoria de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou em 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Com a adoção pelo Governo Federal de um valor como Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, através da publicação da Emenda Constitucional 120/2022, propomos o presente projeto, adequando a remuneração dos cargos no Município, ao padrão estabelecido, no valor inicial de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Mato Castelhano, 22 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal